

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 105/2016-COGEPS

RESPOSTA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA DA NOVA PROVA ESCRITA DO 33º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIOESTE – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto na Resolução nº 199/2015-CEPE, de 10 de dezembro de 2015;
- o disposto nos itens de 26 a 28 do Edital nº 113/2016-GRE, de 15 de agosto de 2016;
- o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º do Edital nº 102/2016-COGEPS, de 23 de setembro de 2016;
- o relatório lavrado em ata com a decisão da Banca Examinadora acerca do pedido de reconsideração, com a relação à nota da Prova Escrita, e encaminhado à Coordenação Local do Concurso Público do Campus de Foz do Iguaçu e à COGEPS;

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise realizada pela Banca Examinadora com relação ao pedido de reconsideração, conforme segue:

Relatório: Trata-se de pedido de reconsideração, formulado pelo **Candidato “C” – Priscila Lini**, à vaga da disciplina de **Teoria Geral do Processo e Processo Civil** do curso de Direito do *campus* de Foz do Iguaçu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no âmbito do 33º Concurso Público para o Magistério Superior desta instituição.

O candidato volta-se contra a nota que lhe foi conferida no item “Organização”, subitem “Desenvolvimento”, e no item “Conteúdo”, subitens “Desenvolvimento do tema”, “Organização” e “Nível de Aprofundamento”.

Alega, em apertada síntese, que “o tema sorteado foi tratado de maneira

técnica, pontual e fundamentada”, nos termos do art. 15, § 9º da Resolução nº199/2015 – CEPE/Unioeste. Que o tema sorteado permite “diferentes abordagens” e que o candidato teria priorizado o “aspecto prático” do tema. Alegou, ainda, que “a abordagem utilizada na redação da referida prova escrita é aquela direcionada a acadêmicos do 2º e 3º ano da graduação, conforme estão distribuídas as disciplinas de Teoria Geral do Processo e Processo Civil, constantes do Projeto Político Pedagógico”. Que assim o fez na medida em que “a docência da graduação deve ser adequada ao aluno, suas limitações e sua adaptação de um universo de ensino teórico para o prático” e que por esta razão “o tema foi desenvolvido conforme uma exposição do assunto para acadêmicos de graduação na primeira metade do curso, portanto, voltada à prática e à exposição de conceitos e fundamentos legais”.

Fundamentação: Trata-se de concurso público para preenchimento de vaga de professor do magistério superior das universidades públicas do estado do Paraná. As atribuições do cargo compreendem, além do magistério junto ao curso de graduação do curso de Direito, a participação em projetos de extensão, pesquisa, orientação de monografia e, possivelmente, em futuros cursos de pós-graduação lato senso ou estrito senso a serem oferecidos pela instituição. Não se pode, assim, considerar-se que a exigência nesta banca de concurso público limite-se a: a) avaliar as competências exigidas para uma única perspectiva da atuação do professor de ensino superior; b) avaliar o desenvolvimento do tema a partir do nível que se exigiria para a atuação em uma sala de graduação de curso.

Realmente, o tema sorteado – como ocorreria em qualquer dos pontos sorteados – permite a abordagem sob diversas perspectivas. As abordagens apresentadas pelos candidatos “A” e “C”, realmente, são diferentes. O fato de o candidato “C” ter priorizado uma perspectiva prática da matéria não influenciou a nota concedida pela banca, já que as avaliações de ambas respostas foram feitas de forma isolada a partir de critérios objetivos estabelecidos pela Unioeste que pontua, separadamente, aspectos da prova, de maneira que ambos candidatos poderiam, isoladamente, terem sido aprovados ou reprovados.

As principais deficiências apontadas pela banca, no caso, foram a falta de linearidade na exposição do conteúdo, a ausência de uma abordagem mais verticalizada, bem como a ausência de tratamento de questões que se considera imprescindíveis para o tema sorteado, a saber: a caracterização dos princípios enquanto espécies de normas jurídicas dotadas de normatividade, bem como a contemporânea compreensão do princípio do contraditório em sua constituição trinária, i. é., que não se limita à ciência dos atos processuais e à possibilidade de manifestação,

mas abrange a possibilidade de influenciar na construção da decisão judicial, mediante específica consideração, pelo julgador, dos argumentos trazidos em juízo – arts. 7º a 10 e 489, §1º do CPC/2015. A atual legislação dá ao contraditório – chamado de substancial por boa parte da doutrina – uma configuração que não se restringe a “dizer, contradizer e provar” e isso tem direta ligação com as questões sobre a defesa. Tal aspecto não poderia ter sido negligenciado pelo candidato uma vez que tem ocupado a maior parte das discussões sobre defesa e fundamentação das decisões sob o novo CPC.

Há também alguns problemas quando à coerência e adequação. Assim, v. g., a afirmação de que o réu é citado para se defender não representa a concepção atual sobre a questão, principalmente frente ao princípio da cooperação amplamente adotado pelo CPC/2015. Há ainda afirmações genéricas sobre a reconvenção e o pedido contraposto, sem que se tenha promovido a devida diferenciação entre ambas.

Questões dogmáticas importantes sobre a modalidade de defesa não foram abordadas ou o foram insuficientemente, comprometendo a qualidade da resposta mesmo em termos de dogmática clássica.

Decisão: Desta forma, os membros da Banca de Avaliação da 1ª fase – fase escrita – designada pelo Edital nº 94/2016-GOGEPS da UNIOESTE para o 33º Concurso Público para o Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná, referente à vaga da disciplina de Teoria Geral do Processo e Processo Civil, do curso de Direito do *campus* de Foz do Iguaçu, decide, por unanimidade, em manter a nota atribuído ao Candidato “C”.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 06 de outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE